



PARECER Nº 84/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 18/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Autorização para abertura de crédito adicional especial. Remanejamento e anulação de dotações (Emendas Impositivas). Projeto de Lei. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pela Exma. Sra. Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no importe de **R\$ 134.600,00** (cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Conforme a Mensagem e a justificativa anexa, o crédito visa criar e suplementar dotações em diversos departamentos (Obras, Esportes, Cultura, Educação, Saúde e Serviços Urbanos). A necessidade da medida decorre da impossibilidade de execução das Emendas Impositivas nº 02, 21 e 53 de 2025, conforme apontado pelo Ofício nº 92/2026 da Câmara Municipal e Ofício nº 135/2026 da Prefeitura, motivando o remanejamento dos recursos para novas finalidades públicas.

Este é o breve relato do objeto da proposição.



FUNDAMENTAÇÃO

Submetido à análise jurídica, constata-se que a proposição legislativa atende aos pressupostos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao **aspecto formal**, a iniciativa para propor leis sobre matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Alumínio. O instrumento utilizado — Projeto de Lei Ordinária — é o meio adequado para autorizar créditos adicionais especiais, cumprindo a exigência do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que veda a abertura de tais créditos sem prévia autorização legislativa.

No **aspecto material**, o crédito pleiteado classifica-se como **especial**, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, por se destinar a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica nas fichas indicadas.

O projeto cumpre rigorosamente o requisito de indicar a fonte de custeio no seu Artigo 2º. A cobertura do crédito dar-se-á mediante a **anulação parcial de dotações** existentes (Fichas 328, 331 e 365), em estrita observância ao artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Observa-se que o montante anulado (R\$ 134.600,00) guarda exata correspondência com o montante a ser aberto, preservando o equilíbrio orçamentário.

Ademais, a propositura justifica-se pela transparência administrativa ao readequar recursos de emendas impositivas que apresentaram óbices à execução original, garantindo que o erário seja aplicado em conformidade com as novas prioridades elencadas pelos departamentos municipais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e procedendo à análise das evidências carreadas aos autos, notadamente o texto do Projeto de Lei, a Mensagem justificativa, conclui-se pela inexistência



de óbices jurídicos ao recebimento da proposição. A matéria encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta à deliberação plenária.

Ressalta-se o caráter opinativo deste parecer. Eventuais questionamentos acerca do mérito, conveniência, oportunidade e dos cálculos orçamentários específicos deverão ser dirimidos pela competente Comissão de Orçamento e Finanças.

Para sua aprovação, a matéria requer o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo ser deliberada em turno único de discussão e votação, conforme dispõem os artigos 251 e 238 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Alumínio, 13/04/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=80B9-6488-0P5S-S44Y>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80B9-6488-0P5S-S44Y